



Ministério da Educação  
Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares  
Centro de Formação Continuada de Professores  
Secretaria de Educação do Distrito Federal  
Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação  
Curso de Especialização em Gestão Escolar.

**CONSELHO ESCOLAR**  
**Fator Fundamental da Gestão Democrática**

**Elaine de Moraes Rodrigues**

Professora-orientadora Mestre Olga Cristina Rocha de Freitas  
Professor monitor-orientador Mestre Ricardo Gonçalves Pacheco

Brasília (DF), Julho de 2014

**Elaine de Moraes Rodrigues**

**CONSELHO ESCOLAR**  
**Fator Fundamental da Gestão Democrática**

Monografia apresentada para a banca examinadora do Curso de Especialização em Gestão Escolar como exigência parcial para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Escolar sob orientação da Professora-orientadora Mestre Olga Cristina Rocha de Freitas e do Professor monitor-orientador Mestre Ricardo Gonçalves Pacheco.

**TERMO DE APROVAÇÃO****Elaine de Moraes Rodrigues****CONSELHO ESCOLAR**  
**Fator Fundamental da Gestão Democrática**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Gestão Escolar pela seguinte banca examinadora:

---

---

Prof.<sup>a</sup> Mestre Olga Cristina Rocha de Freitas    Prof. Mestre Ricardo Gonçalves Pacheco

(Professora-orientadora)

(Monitor-orientador)

---

Prof. Mestre Antônio Alves Siqueira Júnior

(Examinador externo)

Brasília, 26 de julho de 2014

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a minha família: meu esposo Roberto e minhas filhas, Nathália, Nayla e Nayane, que muito contribuíram para que este se concretizasse.

**AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, que me deu entendimento e sabedoria para a construção deste trabalho.

**EPÍGRAFE**

*“Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer neste sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós, que é o de assumir esse país democraticamente.”*

*Paulo Freire.*

## RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar o processo da Gestão Democrática nas Escolas Públicas do Distrito Federal, dando destaque à formação dos Conselhos Escolares como Instância Colegiada privilegiada dentro de tal processo. Traz ainda um breve histórico das lutas e debates legais que corroboraram para que os Conselhos Escolares se confirmassem como forma de participação democrática e social da comunidade escolar. O campo pesquisado foi o Conselho Escolar da Escola Classe 121 de Samambaia, objetivando analisar como tem se desenvolvido a participação e a efetivação deste Conselho na Gestão Democrática da referida Instituição Educacional, tendo como base legal a Lei 4.751/2012, onde os resultados demonstraram que o Conselho Escolar da Escola Classe 121 de Samambaia tem buscado se efetivar no processo da Gestão Democrática, porém percebe-se que os momentos de debates e discussões entre os membros e seus representados ainda é restrito

**Palavras chaves:** Conselho Escolar; Gestão Democrática; Comunidade Escolar

## SUMÁRIO

Introdução	09
Desenvolvimento:	
Quadro Teórico	12
1. Conselhos Escolares: breve histórico e atribuições	12
1.2. Conselho Escolar e o PPP	16
1.3. Conselho Escolar	26
Metodologia	29
Análise de dados	33
Apêndice	42

## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo analisar o envolvimento e participação do Conselho Escolar na gestão da Escola Classe 121 de Samambaia, situada à QR 121 Área Especial 01 Samambaia Sul – DF, fundada em abril de 1994, que funciona nos turnos matutinos e vespertinos, atendendo à alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, tendo o corpo discente formado por aproximadamente 280 alunos. O número reduzido de alunos se dá pelo fato da necessidade de reconstrução da escola, pois uma vez que o prédio foi demolido, os alunos e funcionários tiveram que ser remanejados para o Parque de Obras da Administração de Samambaia, que por se tratar de um local sem infraestrutura adequada ao funcionamento de uma instituição educacional, fez com que os pais transferissem seus filhos para outras escolas.

No turno matutino são atendidas 08 turmas: 1º ano A; 2º anos A e B; 3º ano A; 4º anos A e B; 5º ano A e 01 turma de Correção Distorção Idade Série - CDIS. No turno vespertino são atendidas 09 turmas: 2º anos C, D e E; 3º anos B, C e D; 4º ano C e 5º anos B e C.

O quadro de funcionários é composto de 12 professoras efetivas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 05 professoras de Contrato Temporário, 02 coordenadoras pedagógicas, diretora, vice-diretora, 01 Orientadora Educacional, 01 Chefe de Secretaria, 01 Secretário Escolar, 12 Servidores da Carreira Assistência à Educação e 07 servidoras terceirizadas.

A Instituição Educacional conta com aparelhos de TV, DVD, Micro System, impressoras multifuncionais, máquinas duplicadoras, data show, lousa digital, computador, entre outros, que dão suporte aos aspectos pedagógicos e administrativos.

O Serviço de Orientação Educacional – SOE, desenvolve o projeto “Na minha escola eu mudo minha história”, onde objetiva trabalhar a autoestima, promover ações que contribuam para a melhora do comportamento, bem como trabalha oficinas de artesanato. Há ainda o projeto Olimpíada do Conhecimento, que trata de um projeto voltado para os alunos dos 4º e 5º anos e CDIS. Este visa, por meio de competições saudáveis, desenvolver o interesse dos alunos para os estudos. Nas turmas do Bloco Inicial de Alfabetização - BIA, é desenvolvido o projeto Oficina de Alfabetização, onde os professores, coordenadores e direção desenvolvem atividades que facilitem e sanem as fragilidades da alfabetização dos alunos.

Com a implementação da Lei 4.751/2012, a Escola Classe 121 de Samambaia elegeu seu Conselho Escolar, que é composto por 07 membros, sendo estes: Diretora (membro nato de acordo com a lei), 02 servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, 02 servidores da Carreira Assistência à Educação e 02 representantes do segmento pais. Cada segmento possui 01 titular e seu suplente. Não há representação do segmento estudantes, uma vez que a faixa etária dos alunos é inferior à 13 anos, o que, de acordo com a lei, é quesito para que o aluno participe da composição do Conselho Escolar. O número de representantes foi constituído de acordo com o parágrafo único da Lei 4.751/2012, que determina:

*“O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, cinco e, no máximo, vinte e um conselheiros, conforme a quantidade de estudantes da unidade escolar, de acordo com o Anexo Único desta Lei.”*

As reuniões ordinárias do Conselho escolar são feitas mensalmente, e havendo necessidade, o Conselho é convocado para reuniões Extraordinárias.

#### **Justificativa:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, em seu artigo 14, inciso II, estabelece como princípio da gestão democrática a efetivação dos Conselhos Escolares como forma de garantia da participação da comunidade escolar. No ano de 2012, embasada no que preconiza a LDB, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, a Câmara Legislativa decreta e o Governo do Distrito Federal sanciona a Lei 4.571/2012, que trata do Sistema de Ensino e da gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que nos artigos 24 a 34, estabelece a importância, constituição, competências, atribuições e demais aspectos relacionados aos Conselhos Escolares. Portanto, se faz necessária a verificação da efetivação deste, bem como de sua participação no contexto escolar da Escola Classe 121 de Samambaia, como parte fundamental no processo da Gestão Democrática.

#### **Problema:**

O Conselho Escolar tem tido participação efetiva no cotidiano da Escola Classe 121 de Samambaia com a implementação da Lei 4.751/2012?

**Objetivo Geral:**

- Investigar se há efetiva participação do Conselho Escolar na gestão da Escola Classe 121 de Samambaia.

**Objetivos Específicos:**

- Identificar como o Conselho Escolar fiscaliza a gestão da Escola Classe 121 de Samambaia;
- Identificar como o Conselho Escolar promove a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos;
- Verificar a contribuição do Conselho Escolar na tomada de decisões da Escola Classe 121 de Samambaia;
- Identificar se os segmentos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação e segmento Pais do Conselho Escolar da Escola Classe 121 de Samambaia, são conscientes de seu papel no colegiado.

**Metodologia:**

Para o desenvolvimento do presente estudo, optou-se pelo uso de uma abordagem de pesquisa qualitativa, por ser aquela que melhor atende a situação do fenômeno pesquisado no contexto em que a escola está inserida.



## DESENVOLVIMENTO

### Quadro Teórico

#### 1. Conselhos Escolares: breve histórico e atribuições

A criação dos Conselhos Escolares, como forma de efetivação da gestão democrática e como garantia de envolvimento e participação de todos os representantes da comunidade escolar, deu-se com a reformulação da Constituição Federal no ano 1988, em seu artigo 206, inciso V “*gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino*” sendo corroborada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira em seu artigo 14, inciso II, que estabelece como princípio da gestão democrática a efetivação dos Conselhos Escolares como forma de garantia da participação da comunidade escolar, a saber, pais, alunos, professores, trabalhadores da educação e direção. O Plano Nacional de Educação, criado em 2001, também corrobora a importância da efetiva participação da comunidade escolar no dia-a-dia das instituições educacionais como forma de participação social, expressando que esta participação efetiva-se pela construção coletiva do Projeto Político Pedagógico.

*“(...) a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”*  
(Plano Nacional de Educação)

Segundo Moraes [201-]

*“Os elementos fundantes da participação permitem uma reflexão intensa sobre os rumos da gestão da escola na perspectiva da ampliação dos espaços democráticos.”*

A Lei 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, de autoria do poder executivo, normatiza no Distrito Federal, a Gestão Democrática, cumprindo assim, o disposto na Constituição. A referida lei, em seu artigo 2º destaca as finalidades e os princípios da gestão democrática:

**I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na eleição de diretor e vice-diretor da unidade escolar;**

**II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;**

III – autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

IV – transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros:

V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI – democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VII – valorização do profissional da educação.

A Lei 4.751/12 ainda descreve sobre a autonomia pedagógica, financeira, e administrativa, e dispõe sobre os órgãos colegiados como mecanismos de participação:

Art. 9º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a ser regulamentados pelo Poder Executivo:

I – órgãos colegiados:

- a) Conferência Distrital de Educação
- b) Fórum Distrital de Educação;
- c) Conselho de Educação do Distrito Federal;
- d) Assembleia Geral Escolar;
- e) **Conselho Escolar;**
- f) Grêmios estudantis;

II – direção da unidade escolar

Nos artigos 24 e 25, a Lei dispõe sobre as atribuições, responsabilidades e composição dos Conselhos Escolares nas Instituições Públicas do Distrito Federal:

**Art. 24 – Em cada instituição pública de ensino do Distrito Federal, funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, regulamentado pela SEDF.**

***Parágrafo único.* O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, cinco e, no máximo, vinte e um conselheiros conforme a quantidade de estudantes da unidade escolar, de acordo com o Anexo Único desta Lei.**

**Art. 25. Compete ao Conselho Escolar, além de outras atribuições a serem definidas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal:**

**I – elaborar seu regimento interno;**

**II – analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da unidade escolar sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;**

**III – garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político pedagógico da unidade escolar;**

**IV – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;**

**V – atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos pelos estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;**

**VI – estabelecer normas da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei;**

**VII – estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada à legislação vigente;**

**VIII – fiscalizar a gestão da unidade escolar;**

**IX – promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos;**

**X – analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;**

**XI – intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;**

**XII – propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;**

**XIII – debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência e propor estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;**

**§ 1º Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federal e distrital e a legislação do Sistema de Ensino do Distrito Federal.**

**§ 2º Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de dezesseis anos, ou assistidos, em se tratando de menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos, por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos como os representantes ou assistentes.**

A Lei ainda explicita que o diretor da unidade escolar será membro nato do Conselho, determina as reuniões periódicas do Conselho, o tempo de mandato dos conselheiros, a eleição para a composição, entre outras determinações.

O Conselho Escolar também apresenta um caráter político-pedagógico. Político pois reflete as discussões e debates de seus participantes, com o objetivo de chegar a caminhos que busquem o bem comum de todos os seus pares, e pedagógico no sentido de buscar meios do desenvolvimento da prática educativa.

*“É política, na medida em que estabelece as transformações desejáveis na prática educativa escolar. E é pedagógica, pois estabelece os mecanismos necessários para que esta transformação realmente aconteça.”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e a aprendizagem na escola - 2004)

Ressalta-se que grande foi a contribuição das lutas históricas dos educadores e demais interessados em uma educação de qualidade, para que se discutissem em nível nacional as modificações legais apresentadas acima.

*“A semente da luta por uma educação como fundamento de um projeto nacional democrático foi lançada nos anos 20 por Anísio Teixeira,*

*Fernando de Azevedo, Lourenço Filho, Almeida Júnior, Roquete Pinto, Pascoal Leme, entre outros educadores que inspiraram o movimento dos Pioneiros da Educação Nova. Seu manifesto de 1932 mobilizou a sociedade e garantiu a presença de alguns deles na Constituinte de 34. A Constituição de 34 organizou a educação, concebida como um projeto nacional de cidadania, em sistemas de ensino, administrados por conselhos representativos da voz plural dos educadores” (BORDIGNON, 2005)*

No processo educativo, vários são os seus agentes, com suas especificidades, característica, individualidades e diferenças. Ao Conselho Escolar cabe a responsabilidade de garantir que essas diferenças e especificidades sejam respeitadas e valorizadas por meio de debates que venham dirimir os conflitos, por meio da escuta atenta de opiniões e ideias. O Conselho Escolar apresenta-se então como mediador do contraditório social.

*“É preciso romper com a lógica massificadora da escola, que tem historicamente desconsiderado a diversidade de opiniões, posturas, aspirações e demandas dos atores sociais que agem em seu interior...Assim, o respeito ao pluralismo torna-se garantia de um ambiente efetivamente democrático na escola” (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e a aprendizagem na escola - 2004).*

#### 1.2. Conselho Escolar e o PPP

É no processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico que surge o momento de discussões e debates sobre a escola que se tem e a escola que se quer. Nesta discussão, o Conselho Escolar deve se fazer presente de forma a garantir sua participação efetiva no planejamento e desenvolvimento do PPP, acompanhando todo o processo, sempre levantando questões sobre *“A garantia da unidade do trabalho escolar como condição para uma educação emancipadora que é, por origem, democrática e de qualidade”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e a aprendizagem na escola - 2004).

É na construção do Projeto Político-Pedagógico que todos os envolvidos no processo educacional debatem, planejam e executam.

*“Quando todos participam, o envolvimento e o comprometimento de todos se amplia. Descobrem que têm uma causa em comum, comprometendo-se com a vida dos educando e com o futuro da escola. Assumem responsabilidades com as mudanças. Por isso, precisa haver liberdade para que cada um fale, se posicione e participe como sujeito ativo.” (DALBERIO, 2007, pág. 8)*

Outro foco a ser evidenciado na gestão democrática, que perpassa pela criação de órgãos colegiados, entendendo entre esses o Conselho Escolar, como a busca pela qualidade da educação. Qualidade esta que não pode ser entendida como mercadológica, em que o aluno

é apenas preparado para o mercado de trabalho, mas sim, como qualidade emancipadora, onde o aluno é visto como sujeito social, crítico, cultural, político, econômico e ético. Cabe portanto ao Conselho Escolar observar que tipo de educação está sendo promovida no contexto escolar.

Quando se tem em mente o que vem a ser a educação emancipadora, é possível considerar o processo de ensino-aprendizagem como uma seta de mão dupla, onde tanto o professor como o aluno aprendem, trocam experiências, onde cada membro da comunidade escolar contribui com aquilo que tem conhecimento, *“O processo pedagógico caracteriza-se, portanto, como um movimento próprio de idas e vindas, de construções sobre construções”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e a aprendizagem na escola 2004).

O Conselho Escolar como mediador, deve observar se estas trocas e construções estão sendo feitas, bem como incentivar seus participantes a não abrirem mão desse processo. Cabe também ao Conselho Escolar observar em que condições está inserida a escola: quais as condições materiais e estruturais que esta possui; quais são seus recursos; qual o nível de formação dos servidores e professores; de que forma e com que instrumentos é realizada a avaliação; etc.

Ainda dando destaque a avaliação, o Conselho Escolar deve estar atento ao foco desta, que não deve e não pode ser voltada somente ao aluno, pois este não é o único envolvido no processo educativo, mas sim todos os demais fatores que envolvem este processo: contexto social, gestão democrática, trabalhadores em educação, condições físicas, materiais e pedagógicas (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e a aprendizagem na escola - 2004).

A LDB em seu artigo 22, dispõe que *“a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores”*.

Dispõe ainda no artigo 24

*“A forma de organização das escolas deve constar de forma clara no Projeto Político Pedagógico e também no regimento interno destas. O Conselho Escolar deve verificar se estas formas de organização têm contribuído para um processo de ensino aprendizagem que garanta os*

*direitos dos educandos determinados na legislação e verificar também o porquê desta organização.*

Ele também deve utilizar-se de indicadores que propiciem a avaliação desta organização, objetivando analisar se esta tem considerado todo o tempo necessário para que a prática pedagógica seja respeitada e se esta mesma prática favorece o respeito a diversidade de tempos de aprendizagem dos alunos, pois

*“para que a escola possa garantir um tratamento igualitário a todos, é necessário considerar as diferenças. Nesse sentido, é importante possibilitar aos estudantes tempos diferenciados para favorecer o processo de aprendizagem”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o aproveitamento significativo do tempo pedagógico - 2004).

Os espaços de aprendizagens devem ir além da sala de aula. Passeios, visitas, debates, conferências, feiras de ciências, entre outros devem ser uma constante no contexto escolar. O Conselho Escolar deve ficar atento para que estes demais espaços de convivências sejam propiciados aos alunos. Porém se faz necessário que a escolha destes espaços e locais sejam discutidos e decididos por seus membros tendo o cuidado de que *“...em nome de processos democráticos, se verifique a negação do processo formativo, por meio do descompromisso em relação às condições que favoreçam a progressão de cada estudante”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o aproveitamento significativo do tempo pedagógico 2004)

Ao Conselho Escolar cabe estabelecer mecanismos preventivos para que o tempo escolar seja cumprido pelos estudantes, garantindo-lhes as condições necessárias para o sucesso escolar, bem como acompanhar como se dá a progressão de cada estudante. Esse acompanhamento pode se dar por meio de reuniões e coletivas, refletindo sobre o processo pedagógico, lembrando que o currículo está inserido neste.

É de suma importância que o Conselho Escolar tenha conhecimento deste currículo, do Regimento Escolar e dos demais documentos que deliberam sobre a educação à nível de escola e a nível de Brasil, pois conhecendo toda a legislação tem condições de fazer valer o direito à educação, que perpassa pelos investimentos e financiamento da educação básica, em todas as suas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Especial, Educação Profissionalizante, Educação Superior.

Os investimentos e a reformulação do sistema de ensino que temos hoje, objetivando a qualidade na educação, tiveram seu grande salto com a Constituição de 1988, com a Emenda

Constitucional nº 14 de setembro de 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira aprovada em 1996, como Plano Decenal de Educação, aprovado em 2001, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além das Constituições Municipais e Leis Orgânicas dos Municípios.

Faz-se necessário que o Conselho Escolar, como fiscalizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros, tenha conhecimento sobre a legislação, indicadores educacionais, financiamentos, processos orçamentários, programas governamentais, níveis, etapas, estruturação e organização do Ensino, e demais aspectos que estão diretamente relacionados à garantia da educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

A LDB e a Constituição definem a composição das etapas da educação básica, conforme tabela abaixo:

Níveis e Etapas		Duração	Faixa Etária	
Educação Básica	Educação Infantil	Creche	3 anos	De 0 a 3 anos
		Pré-escola	2 anos	De 4 a 5 anos
	Ensino Fundamental (obrigatório)		9 anos	De 6 a 14 anos
	Ensino Médio		3 anos	De 15 a 17 anos
Educação Superior	Cursos e programas (graduação, pós graduação) por área		Variável	Acima de 17 anos

Fonte: Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil - 2004).

Além de determinar a educação básica, a LDB também determina a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, além de definir as competências e responsabilidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

<b>Esfera do Governo</b>	<b>Área de Atuação</b>
Municipal	Creche e Pré-escola Ensino Fundamental
Estadual	Ensino fundamental Ensino Médio
Federal	Ensino Superior

(Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil - 2004).

Ao Distrito Federal cabe a responsabilidade sobre o ensino fundamental integralmente além do Ensino Médio, uma vez que é uma unidade da federação atípica, pois concentra competências tanto do Município quanto de Estado.

No tocante aos financiamentos, estes apresentam-se como fatores primordiais na garantia do acesso e gratuidade da educação como direito.

O quadro abaixo faz uma breve retrospectiva histórica sobre os investimentos na educação desde o Império até 1996:

Ano	Financiamento da Educação no Brasil
1551	Redizima
1758	Tributo derivado da venda de carne nos açougues e de cachaça nos alambiques.
1834	Viabilização da cobrança de tributo correspondente ao atual ICMS.
1930	Surgimento de escolas municipais financiadas por seus tributos.

1934	Vinculação de recursos para a educação – Receita de impostos: União 10%, Estados e Distrito Federal: 20%, Municípios: 10%
1937	Ditadura: Supressão da vinculação de recursos
1946	Vinculação de recursos: União 10%, Estados e Distrito Federal: 20%, Municípios: 20%
1961	A LDB altera percentuais a serem: União 12%, Estados e Distrito Federal: 20%, Municípios: 10%
1967	Ditadura: Supressão da vinculação de recursos
1969	Emenda Constitucional – vincula recursos somente na esfera do município: Municípios: 20% (favorecimento à iniciativa privada)
1983	Emenda Constitucional João Calmon – Vinculação de recursos: União 13%, Estados e Distrito Federal: 25%, Municípios: 25%
1988	Constituição Federal – alterando somente o percentual da União: União 18%, Estados e Distrito Federal: 25%, Municípios: 25%
1996	Emenda Constitucional nº 14 – criou o Fundef (Lei nº9.424/96) Subvinculação de recursos focalizados no ensino fundamental regular.

(Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil - 2004).

Ao analisarmos o quadro acima, percebemos que somente nos períodos de ditadura o Brasil teve a supressão dos recursos voltados à educação. Nos demais períodos percebe-se o aumento, ainda que pequeno, nos percentuais de investimentos.

*“Além da organização e da vinculação de recursos, a Constituição Federal e a LDB estabelecem importantes preceitos que demarcam a integração, a colaboração e as responsabilidades dos entes governamentais em relação à educação”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil 2004)

A Constituição de 1998 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, trazem mudanças consideráveis quanto aos investimentos e financiamentos até então destinados à educação.

Regime de colaboração financeira entre os entes federados

<b>Ente Federado</b>	<b>LDB/96</b>	<b>Constituição Federal/88</b>
União	Prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva (Art. 9, inciso III)	A União organizará o sistema federal de ensino e o dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios (Art. 211, § 1º, Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
Estados, Municípios e Distrito Federal	Definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do poder público (Art. 10,	A união aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino

	inciso II)	(Art. 212)
--	------------	------------

(Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil 2004).

Além dos investimentos e financiamentos acima a descritos, a Emenda Constitucional nº 14/96, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e determina que 60% da receita resultante de impostos deveriam ser destinadas, pelos estados, Distrito Federal e municípios, ao ensino fundamental.

## Valor custo/aluno definido pelo Fundef

Ano	1ª a 4ª série, escola urbana e rural	5ª a 8ª série, classe de ensino especial, escola urbana e rural	Legislação
1998	315,00	315,00	Decreto nº 2.440, de 23 de dezembro de 1997
1999	315,00	315,00	Decreto nº 2.935, de 11 de janeiro de 1999
2000	330,00	349,65	Decreto nº 3.326, de 31 de dezembro de 1999
2001	363,00	381,15	Decreto nº 3.742, de 01 de fevereiro de 2001
2002	418,00	438,90	Decreto nº 4.103, de 24 de janeiro de 2002
2003	446,00	468,30	Decreto nº 4.580, de 24 de janeiro de 2003
	462,00	485,10	Decreto nº 4.861, de 20 de outubro de 2003
2004	537,71	564,60	Decreto nº 4.966, de 30 de janeiro de 2004
	564,63	592,86	Decreto nº 5.299, de 07 de dezembro de 2004
2005	620,56	651,59	Decreto nº 5.374, de 17 de dezembro de 2005
	632,97	664,00	

(Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil - 2004).

Tal determinação trouxe inconformismo e discussões, por não contemplar as demais etapas e modalidades de ensino.

*“A vinculação de 60% dos recursos da educação a apenas uma etapa da educação básica provocou muitas discussões, não só por parte da sociedade civil, movimento dos educadores, como também por parte do poder público, tendo em vista que as demais etapas e modalidades do ensino não foram contemplada. Muitos municípios, por exemplo, alegaram insuficiência de recursos para a implementação da educação infantil e da educação de jovens e adultos”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos

Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil 2004).

Essas discussões e debates tiveram como consequência a criação do Fundeb - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, ampliando assim os investimentos para todas as etapas e modalidades de ensino.

A distribuição do Fundeb dar-se de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino. Sua duração se dará em 14 anos, sendo implantado de forma gradativa,

*“objetivando ampliar os investimentos anuais, inclusive os provenientes da união, que complementar os recursos quando o valor anual por aluno, nos estados e no Distrito Federal, não alcançar o mínimo definido nacionalmente”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil 2004).

O quadro abaixo destaca as principais diferenças entre o Fundef e Fundeb

Parâmetro	FUNDEF	FUNDEB
1) Vigência	De 10 anos (até 2006)	De 14 anos (a partir do ano seguinte à promulgação da Emenda Constitucional de criação do Fundeb)
2) Alcance	Apenas o ensino fundamental	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
3) Número de alunos	30,7 milhões de alunos (dados preliminares do Censo Escolar de 2004)	47,2 milhões de alunos, a partir do 4º ano de vigência do Fundo (dados do Censo Escolar de 2004)

Outros programas, sobre a execução do Ministério da Educação, fazem parte dos investimentos que foram que criados:

- **Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE**

Objetiva a aquisição de transporte escolar para alunos que, devido a condições geográficas, moram distante da escola.

- **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate**

Foi criado como complementação PNTE, tem como objetivo garantir o acesso e permanência nos estabelecimentos de ensino dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar

*“O programa consiste na oferta de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, com a transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com a manutenção de veículos escolares pertencentes às esferas municipal ou estadual e para a contratação de serviços terceirizados de transporte, tendo como base o quantitativo de alunos transportados e informados no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) relativo ao ano anterior ao do atendimento. (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil 2004).*

- **Programa Nacional de Saúde Escolar – PNSE**

Criado em 1984, concede auxílio financeiro em caráter suplementar aos municípios, para a realização de consultas oftalmológicas, aquisição e distribuição de óculos para os alunos com problemas visuais matriculados no 2º ano do ensino fundamental das escolas públicas dos municípios e estaduais. Objetiva a correção precoce destes problemas visuais que podem prejudicar o processo de alfabetização.

- **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

De caráter complementar transfere recursos para os estados e municípios garantindo a aquisição de gêneros alimentícios para os alunos da educação infantil ao ensino fundamental, incluindo as escolas indígenas.

- **Programa Nacional do Livro Didático – PNLD**

Criado com o finalidade de prover os alunos das escolas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal de livros didáticos, paradidáticos e dicionários, garantindo a esses alunos condições adequadas de aprendizagens.

- **Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE**

O referido programa objetiva o incentivo à leitura e acesso à cultura para alunos e professores. Seu acervo bibliográfico consiste em obras literárias brasileiras e estrangeiras, infanto-juvenil, clássicas, entre outras.

- **Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**

*“O repasse dos recursos é feito anualmente pelo FNDE às contas bancárias das unidades escolares, cabendo a elas utilizar os recursos, de acordo com as decisões dos órgãos colegiados da escola”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil 2004).

### 1.3. Conselho Escolar

O Conselho Escolar deve absorver seu papel de planejador, executor e fiscalizador da aplicação dos recursos acima descritos, deixando de lado a posição de mero espectador do que a direção da escola faz com os financiamentos e demais investimentos ela destinados

*“Os Conselhos Escolares adquirem também a função de planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos da escola e de onde e como se gastam as verbas que ela recebe, ou seja, torna-se órgão fundamental de controle social das verbas públicas destinadas à educação”.* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil - 2004).

Para que estes recursos sejam utilizados de forma responsável por cada unidade escolar, faz-se necessário que sejam debatidos entre toda a sua comunidade quais são as necessidades da escola, quais percentuais de recursos serão aplicados na aquisição de bens permanentes e de custeio, quais são as prioridades a serem atendidas.

Vale ressaltar que é no Projeto Político Pedagógico que deverá constar os principais investimentos a serem feitos pela unidade escolar, pois este deve englobar as questões administrativas e financeiras, além das pedagógicas

*“Entende-se que para que o Conselho Escolar seja realmente espaço de decisão da comunidade local e escolar, precisa ser um órgão deliberativo, ou seja, que discuta, defina e delibere sobre as questões referentes à instituição escolar, além de implementar o que foi decidido democraticamente”.* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e o aproveitamento significativo do tempo pedagógico - 2004).

Cabe também ao Conselho Escolar observar se os programas governamentais estão realmente sendo disponibilizados a instituição educacional integralmente, e caso observe o

contrário, deliberar em reuniões e assembleias gerais escolares quais providências devem ser tomadas, de forma a reverter a situação.

Levando em consideração o caráter participativo do Conselho Escolar, no sentido de todos os seus integrantes terem voz, faz-se importante que cada um dos segmentos que compõem este Conselho, tenham consciência da importância de sua participação no cotidiano escolar. Morais [201-?] chama a atenção sobre a importância do sujeito nos processos de participação dentro da escola de forma crítica, coerente e consciente, objetivando as transformações sociais. Pais, professores, servidores, alunos, todos têm algo como o que contribuir na educação.

*“acreditamos que a democracia na escola só será real e efetiva se puder contar com a participação da comunidade, no sentido de fazer parte, inserir-se, participar discutindo, refletindo e intervindo como sujeito nesse espaço. É preciso fazer com que a gestão democrática se realize concretamente no cotidiano escolar.”(DALBERIO, 2007, págs. 3 e 4)*

Todos devem ser agentes ativos dentro da escola. Não podemos mais entender o processo educativo como algo fragmentado, descontextualizado ou até mesmo como algo que deva ficar somente sobre a responsabilidade da direção da escola.

*“Assim que os fundamentos do novo paradigma constitucional, que preconiza uma educação democrática, emancipadora, cidadã, possam desfazer os do antigo paradigma patrimonialista, é necessário que as “comunidades escolar e local” adotem a estratégia de participar efetivamente nos conselhos, com autonomia para exercer seu poder cidadão na gestão das instituições públicas de educação, tendo como pressuposto que essas instituições pertencem à cidadania”(BORDIGNON, 2005)*

O caráter fragmentado, compartimentado dentro do campo educacional, onde ao professor é atribuído somente dar aula, o secretário escolar deve apenas cuidar da escrituração dos alunos, a merendeira apenas cuidar da alimentação, os demais servidores devem apenas cuidar da vigilância e limpeza da escola, os pais devem apenas comparecer às reuniões e os alunos apenas aprenderem o que lhes é ensinado, precisa ser urgentemente desconsiderado.

Faz necessária a valorização de cada um destes atores no campo educacional. É aí que o Conselho Escolar apresenta-se como agente facilitador e estimulador dessa valorização

*“cabe aos Conselhos Escolares, com a compreensão desta realidade somar esforços na luta pela valorização do trabalho dos professores e funcionários, visando uma nova organização do trabalho escolar, em que cada um perceba que sua parte no trabalho faz parte – ou deveria fazer – de um todo orgânico, que é a educação” (Programa Nacional de*

Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e a valorização dos trabalhadores em educação - 2004).

A valorização do profissional da educação perpassa pela sua capacitação profissional e formação continuada, que muitas vezes é apenas voltada para os professores. Exige-se neste caso, a mudança de paradigma que é somente o professor o responsável pela educação. O merendeiro, o porteiro, o secretário escolar, e todos os que estão inseridos no contexto educacional são, por natureza, educadores, e precisam assim ser reconhecidos. Esses aspectos devem ser destacados e corroborados pelo Conselho Escolar.

Os movimentos sociais organizados em busca da educação pública de qualidade contribuíram para que a Constituição de 1988 considerasse essas discussões e estabelecesse em seu artigo 206:

1. A valorização dos profissionais da educação do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
2. A gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e
3. A garantia de padrão de qualidade.

Corroborando estes princípios, porém de forma ampliada e mais descritiva, a LDB elenca em seu artigo 3º e incisos VII a XI:

1. A valorização do profissional da educação escolar;
2. A gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
3. A garantia de padrão de qualidade;
4. A valorização da experiência extra escolar; e
5. A vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Os Conselhos Escolares devem ter conhecimento tanto das lutas sociais pela valorização dos profissionais da educação, bem como conhecer a legislação que trata desta valorização, contribuindo *“de modo integrado e participativo, para a superação da divisão social do trabalho, valorizando todos os trabalhadores e, em especial, os funcionários da escolar”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e a valorização dos trabalhadores em educação - 2004).

Neste contexto, o Conselho Escolar pode encabeçar ações que venham: combater atitudes preconceituosas que fazem distinção entre professores, auxiliares, direção; incentivar a participação efetiva de cada segmento na elaboração do Projeto Político-Pedagógico; incentivar, discutir e avaliar a formação continuada tanto do corpo docente como dos demais servidores da escola.

*“Dentre as diversas políticas públicas demandadas pela sociedade e organizadas pelo Estado, a educação aparece como um direito constitucional a ser assegurado a todos os brasileiros, como condição para a formação humana e para o exercício da democracia” (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – 2004).*

*“O Programa Nacional de fortalecimento Conselhos Escolares. Entre seus objetivos, constam: ampliar a participação da comunidade escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas; apoiar a implantação e o fortalecimento dos Conselhos; promover em parcerias com os sistemas de ensino, a capacitação dos conselheiros escolares; apoiar os Conselhos Escolares na construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola. (BRASIL, 2004). Acreditamos que a capacitação seja o caminho para consciente e cidadã desses representantes da comunidade.” (GALINA; CARBELLO, págs. 13 e 14)*

## METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada na Escola Classe 121 de Samambaia, localizada na parte sul da cidade. A Instituição é composta de 17 turmas divididas em: Bloco Inicial de Alfabetização (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental de 09 anos), 4º e 5º anos e Turma de Correção de Distorção Idade/Série - CDIS. No total somam-se aproximadamente 280 alunos matriculados.

A partir dos dados apresentados na parte introdutória deste trabalho, apresenta-se a questão de pesquisa que norteará o desenvolvimento do trabalho da Escola Classe 121 de Samambaia: **O Conselho Escolar tem tido participação efetiva no cotidiano da Escola Classe 121 de Samambaia com a implementação da Lei 4.751/2012?**

Para o desenvolvimento do presente estudo, optou-se pelo uso de uma abordagem de pesquisa qualitativa, por ser aquela que melhor atende a situação do fenômeno pesquisado no contexto em que a escola está inserida.

Pesquisar é uma tarefa social e coletiva. Pressupõe reflexão, método, rigor e ousadia. Nesse sentido, muitas pesquisas da área de Educação vêm utilizando, cada vez mais, a abordagem qualitativa para a realização de suas investigações científicas para codificar ou traduzir fenômenos por meio do estudo de dados relevantes.

A pesquisa qualitativa surgiu, inicialmente, nas áreas da Antropologia e da Sociologia. Todavia, nas últimas décadas, este tipo de pesquisa passou a ser utilizada nas áreas de Psicologia, Educação e Administração de Empresas.

Segundo Goldenberg (1997), os dados qualitativos são descrições detalhadas de situações com vistas a entender a subjetividade dos indivíduos. Para Bodgan e Bilken (1982, apud Lüdke e André, 1986, p. 13),

*“a pesquisa qualitativa ou naturalística envolve a obtenção de dados ao se buscar o contato direto do pesquisador com a situação a ser estudada. Assim, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em mostrar as perspectivas dos participantes.”*

Nesse sentido, os estudos de pesquisa qualitativa diferem entre si quanto ao método, a forma, e aos objetivos. Os trabalhos qualitativos apresentam expressiva diversidade e apresentam um conjunto de características, a saber: a) o estudo do fenômeno acontece em seu ambiente natural, o ambiente é a fonte de dados e o pesquisador é o instrumento fundamental; b) o caráter é descritivo; c) a preocupação do pesquisador está no significado que os

entrevistados dão as coisas; d) o enfoque é indutivo. Para tanto, a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, preocupando-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado.

As pesquisas qualitativas utilizam diversas técnicas para a coleta de dados: a observação, a entrevista, o questionário e a pesquisa documental e bibliográfica.

Nesta pesquisa, utilizou-se o questionário para coletar os dados e justifica-se o trabalho como um estudo de caso. Segundo STAKE (1994), o estudo de caso não é uma escolha metodológica, mas uma escolha do objeto a ser estudado. Está definido pelo interesse em casos individuais, cujo “desvelamento” de algo é intrinsecamente interessante a ponto de estimular o pesquisador a alcançar uma compreensão profunda do fenômeno em estudo. STAKE (*op.cit.*) ressalta que há diferentes propósitos para o estudo de caso, o que define o estudo de caso como intrínseco, instrumental ou coletivo.

Resumidamente, o estudo de caso intrínseco é de interesse por si só, proporciona um melhor entendimento sobre um caso específico. Seu propósito não é entender um construto abstrato ou um fenômeno genérico, nem tampouco se propõe a elaborar uma teoria. O estudo de caso instrumental parte de um caso particular para dar novas visões e refinar uma determinada teoria. O interesse pelo caso é secundário, escolhendo-se o caso como forma de avançar sobre o conhecimento em determinada área. Por fim, o estudo de caso coletivo é o estudo de vários casos juntos para questionar a condição geral, a população ou fenômeno. São escolhidos por acreditar-se que o seu entendimento ajudará a aprimorar o conhecimento sobre vários casos maiores.

O estudo de caso tem como características a investigação detalhada de um objeto ou fenômeno e suas relações com o contexto com o qual está inserido, busca-se a verdade, por meio de um estudo profundo de um objeto. Em pesquisas educacionais pode envolver um único aluno, uma turma ou um segmento da comunidade escolar, e suas descrições ricas e densas servem para desenvolver categorias conceituais ou para ilustrar, apoiar ou desafiar suposições existentes anteriormente à coleta de dados.

Para STAKE (1994), no estudo de caso, o pesquisador deve: a) delimitar o caso, conceituando o objeto de estudo; b) selecionar os fenômenos, temas ou pontos importantes – ou seja, as perguntas de pesquisa – para enfatizá-los; c) procurar padrões de dados para desenvolver conclusões; d) triangular observações significativas e bases para interpretação; e)

selecionar interpretações alternativas para dedicar-se a elas; e finalmente, f) desenvolver asserções ou generalizações sobre o caso.

Na presente pesquisa, o estudo de caso apresentado é o estudo de caso intrínseco, tendo em vista a singularidade pertinente ao objeto investigado, ou seja, se o Conselho Escolar tem tido participação efetiva no cotidiano da Escola Classe 121 de Samambaia com a implementação da Lei 4.751/2012. Justifica-se a opção pela abordagem qualitativa como o método a orientar este estudo, ressaltando o que LÜDKE E ANDRÉ (1986 b, p. 28) afirmam “[...] em educação as coisas acontecem de maneira tão inextricável que fica difícil isolar as variáveis envolvidas e mais ainda apontar claramente quais são os responsáveis por determinado efeito”.

### **Campo pesquisado**

A instituição de ensino selecionada para a pesquisa foi a Escola Classe 121 de Samambaia que pertence ao quadro de escolas da rede pública de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fundada em 11 de abril de 1990.

### **Os sujeitos da pesquisa**

A pesquisa tem como sujeitos participantes os membros do Conselho Escolar bem como a equipe gestora da Instituição de Ensino, a saber, Diretora e Vice-diretora

### **Instrumentos**

Os dados coletados para a pesquisa baseiam-se nas respostas contidas em um questionário acerca do tema, sem a interferência do entrevistador.

Segundo Gil (2006), o uso de questionários “é uma técnica de investigação com número considerado de perguntas e que tem como objetivo o conhecimento de opiniões dos respondentes”. Conhecido também como observação direta extensiva, o questionário é uma técnica de investigação com um número específico de perguntas, e tem por objetivo o conhecimento de opiniões dos respondentes sobre o assunto que está sendo pesquisado, que pode variar de crenças, sentimentos, expectativas a situações vividas. Por meio da utilização de um questionário contendo 10 (dez) perguntas, será possível verificar se o Conselho Escolar

tem tido participação efetiva no cotidiano da Escola Classe 121 de Samambaia com a implementação da Lei 4.751/2012. Para Gil (2006, p.129),

*“Construir um questionário consiste basicamente em traduzir os objetivos de pesquisa em questões específicas. As respostas a essas questões é que irão proporcionar os dados requeridos para testar as hipóteses ou esclarecer o problema de pesquisa. As questões consistem, pois, o elemento fundamental do questionário.”*

A utilização de questionários oferece vantagens (Gil,2006). Dentre as quais, destacamos: a possibilidade de se trabalhar com um grande número de pessoas, a manutenção do anonimato dos sujeitos participantes e a possibilidade de responderem ao questionário no momento em que for mais conveniente, não expondo os pesquisadores à influência das opiniões e do aspecto pessoal do entrevistado, além de um menor gasto com pessoal. Autores como Marconi e Lakatos (1990) e Yin (1994), atribuem ao questionário as vantagens de economizar tempo, deslocamento de pessoal, maior uniformidade na avaliação e maior segurança, devido ao anonimato; e as desvantagens de trabalhar com pequeno percentual de respostas, grande número de perguntas sem respostas, não poder ser aplicado a analfabetos, e, ainda, impossibilidade de apoio ao respondente em caso de dúvidas

O retorno desses questionários constituíram os dados a analisados, no sentido de contextualizar o fenômeno e entender os fatores que facilitam e/ou dificultam a participação do Conselho Escolar no cotidiano da Escola Classe 121 de Samambaia.

## ANÁLISE DOS RESULTADOS

A luz da análise das respostas dadas ao questionário, duas categorias emergem: participação e aperfeiçoamento. Pensar na efetivação da Gestão Democrática no ambiente das Escolas Públicas perpassa por dois debates importantes: participação e aperfeiçoamento da democracia, este segundo, analisado sob a ótica da qualificação, da formação, do estudo

### Participação

O dicionário da Língua Portuguesa ilustrado define participação como o “ato ou resultado de participar, de agir ou tomar parte em algo” (pág.843, 2010). Já Moraes (pág. 01) assim a define:

*“Entende-se, assim, a participação enquanto um produto histórico-cultural fruto de conquista da própria sociedade. A participação é uma das condições essenciais para a construção de espaços democráticos, uma vez que se alimenta em sua essência da autopromoção do sujeito na busca da igualdade social.”*

O Conselho Escolar da EC 121 de Samambaia demonstra a importância da participação efetiva dentro do contexto escolar como fator principal para a Gestão democrática. Os seus membros deixam transparecer em suas respostas como esta tem influenciado o dia-a-dia na Instituição, em que o Conselho Escolar não apresenta-se como mero espectador de decisões tomadas pela direção da escola, mas sim, como coparticipante destas decisões:

Entrevistados: “M: *O Conselho Escolar é instituído nas escolas, são espaços de exercício da cidadania e valorização do sentimento de pertencimento, de acolhimento da pluralidade de vozes da comunidade, da incorporação e de defesa dos direitos sociais, enfim, um dos instrumentos de efetiva participação e de tomada de decisões democráticas. O Conselho existe para dizer aos dirigentes o que a comunidade quer da escola, e no âmbito de sua competência o que deve ser feito*”; “S: *Conheço algumas: analisar e acompanhar o Plano anual da I.E, com base no PPP; arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar.*”; “*O Conselho deve se reunir a cada mês, acompanhar os processos administrativos, financeiros e pedagógicos da Instituição, deve participar dos conselhos de classe, deliberar sobre o uso dos recursos financeiros, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico*”

O Conselho Escolar precisa reconhecer seu papel de agente facilitador da democracia por meio de efetiva participação e planejamento, pois é na construção deste planejamento que os objetivos a serem alcançados corroboram para que as tomadas de decisões sejam conscientes e visem o bom desenvolvimento de todo o processo educativo e democrático.

*“para que haja participação, é fundamental que os objetivos das ações estejam sempre muito claros, que as pessoas sejam situadas como sujeito, pois apenas sujeitos são cidadãos capazes de se comprometer e participar com autonomia” (GALINA; CARBELLO, pág. 09)*

A participação do Conselho Escolar não se limita apenas em se reunir, mas em ir além, deliberando sobre os aspectos financeiros, administrativos e pedagógicos. Tal participação deve estar como destaca Dalbério (2007), pautada em discussões, reflexões e intervenções do sujeito nos espaços democráticos da escola.

Entrevistados *“E: sim. Como relatado anteriormente, foi mencionado ao Conselho a situação da falta de adaptação escolar de um aluno, e este por sua vez, sugeriu que determinada ação fosse tomada. Tal deliberação foi acatada e o resultado foi positivo. No momento de se usar os recursos, foi apresentada a necessidade de aquisição de uma impressora e o Conselho validou a compra diante da necessidade apresentada.”; “J: sim, houve uma situação em que o Conselho Escolar precisou intervir em uma situação juntamente com a Regional para que as reivindicações dos vários segmentos fossem atendidos. Fizemos carta de Repúdio pelo descaso e Assembleias com a comunidade escolar”;*

O Conselho Escolar como instância de participação privilegiada, permite que a democracia seja realmente debatida e incorporada no âmbito das questões educacionais, abrindo assim espaço para que cada membro da comunidade escolar possa compartilhar com seus pares a busca de uma educação de qualidade.

O Conselho Escolar toma para si a responsabilidade e o compromisso real de se envolver com todas as questões da escola, como no caso em que, de acordo com alguns de seus membros, este se reúne para discutir e deliberar sobre a situação de um aluno que apresenta problemas de adaptação, buscando, através do diálogo entre seus membros, formas de resolver o problema, deliberando sobre o mesmo e tendo resultado positivo. Dalbério (2007) ressalta a importância da participação, do envolvimento e comprometimento por parte daqueles que estão envolvidos no fazer democrático bem como no processo educativo.

Não há democracia sem participação, pois é ela que garante que o indivíduo perceba seu papel de agente social nas transformações necessárias para o bem comum. A participação faz com que o sujeito social debata, discuta, analise e busque meios de concretizar as ações planejadas, as metas a serem alcançadas. Participar significa sair da zona de conforto e adentrar no mundo das tomadas de decisões. Participar requer responsabilidade e compromisso. Participar é analisar, pensar, discutir e, acima, de tudo agir.

*“Dentro dessa perspectiva, é imprescindível compreender o poder dos sujeitos no interior de processos participativos na escola pública, pois podem intervir no processo de tomada de decisão que se proponha a melhorar a vida da coletividade. No caso da participação, o grande desafio que se enfrenta é participar em concordância com a concepção de mundo que está configurada, procurando a manutenção ou o exercício de uma participação crítica, coerente e consciente a partir do próprio trabalho mental, em conformidade com uma visão de classe, buscando alcançar a transformação social.” (MORAIS, pág. 09)*

Outro aspecto importante a ser destacado no âmbito da participação, é a necessidade constante de se avaliar todo o processo educativo e os demais itens inseridos neste. É imprescindível que o Conselho Escolar realize reuniões e debates para avaliar os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola. A partir do momento que o Conselho percebe a necessidade da avaliação, demonstra estar caminhando a largos passos na busca de uma educação de qualidade. É por meio da avaliação que se percebe quais são os pontos positivos e as fragilidades apresentadas nos diversos aspectos da escola, buscando aprimorar e potencializar o que está caminhando bem e buscar soluções conjuntas para sanar os problemas apresentados. Podemos perceber isto na fala dos entrevistados quando perguntados a respeito da importância da avaliação dos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros:

Entrevistados: *“sim. Elas apontam quais as fragilidades e potencialidades da Instituição Educacional e também apontam caminhos que podem contribuir nos aspectos que se encontram fragilizados.”; “As avaliações são importantes pois nos dão uma visão ampla da escola e todos os segmentos se compreendem ainda mais, buscando soluções para o bem do aluno”*

*“Já que a função principal do Conselho Escolar é acompanhamento responsável da prática educativa que se desenvolve na escolar, cabe refletir também, sobre as dimensões e os aspectos que necessitam ser avaliados, ao se construir uma escola cidadã e de qualidade”*

(Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e a aprendizagem na escola - 2004)

O Conselho Escolar da EC 121 demonstra ter ciência da importância da avaliação no processo participativo

Entrevistado: *“J: sim. As avaliações são importantes pois nos dão uma visão ampla da escola e todos os segmentos se compreendem ainda mais, buscando soluções para o bem do aluno.”*

A auto avaliação do Conselho Escolar em hipótese alguma pode deixar de ser considerada, pois seus membros precisam refletir sobre suas ações e como e de que forma elas têm contribuído no processo educativo e na busca por uma educação de qualidade e democrática.

*“Numa democracia, o setor público tem o dever de ser transparente para a sociedade. Nesse sentido, a Escola precisa divulgar suas ações para toda a comunidade escolar e local. A avaliação empreendida pelo Conselho Escolar, junto com a direção da escola, serve como um mecanismo para esse fim. Nesse processo, o sentido ético tem que permear todas as ações, além de ser a chave para o sucesso do processo democrático.”* (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Conselho Escolar e a aprendizagem na escola - 2004)

## **Aperfeiçoamento**

Segundo CONTI e SILVA (2010, pág.67)

*“O eixo da formação para a ação supõe duas opções bastante claras no âmbito das práticas escolares. A primeira refere-se à opção pela qualidade, seja na sala de aula, no gabinete da direção, na cozinha, no pátio da escola, enfim, nas relações estabelecidas por um sem número de decisões que, todos os dias, se impõem de forma substantiva e permanente. A segunda inscreve-se no campo das relações escola-comunidade. Sem transformar as atuais concepções a respeito do papel que cumprem os familiares na formação escolar dos seus filhos, na relação com professores, coordenadores pedagógicos e dirigentes escolares, os agentes do intramuros da escola não poderão avançar na direção de uma escola que seja uma ampla comunidade de aprendizagem, na qual todos os envolvidos ensinam, aprendem e decidem seus destinos.”*

Faz-se necessário que o Conselho Escolar, através de seus membros, busque se qualificar com o objetivo de entender todo o processo da gestão democrática. Somente assim poderá exercer seus deveres e fazer valer seus direitos. O Conselho Escolar da EC 121 de

Samambaia demonstra ter consciência destes aspectos, uma vez que, alguns de seus membros, consideram necessário o aperfeiçoamento por meio da formação:

Entrevistados “E: *que os conselheiros se apoderem mais das atribuições do Conselho Escolar; que o Conselho Escolar se aprofunde no conhecimento da Lei da Gestão Democrática.*”; “J: *penso que os momentos de estudo precisam ser trabalhados mais frequentemente, as demandas da escola são muitas e estes momentos precisam de seu espaço cativo.*”

Ao ter esta consciência, o Conselho Escolar da EC 121 de Samambaia, demonstra estar caminhado na construção de uma real Gestão Democrática. A participação dos Conselheiros Escolares em projetos como o desenvolvido pelo MEC, Fortalecimento dos Conselhos Escolares, apresentam-se com um bom caminho a ser percorrido na formação e aperfeiçoamento de seus conselheiros.

É imprescindível que o Conselho Escolar, na pessoa de seus membros, esteja sempre informado e atento, não somente da legislação, mas a todo o material disponível que discuta a importância do Conselho Escolar como forma de participação social e consolidação da democracia, mediante o envolvimento em cursos de formação e aperfeiçoamento.

Entrevistado: “*penso que os momentos de estudo precisam ser trabalhados mais frequentemente, as demandas da escola são muitas e estes momentos precisam de seu espaço cativo*”

O uso das tecnologias apresenta-se como um forte facilitador nos processos de formação. Os Ambientes Virtuais de Aprendizagens (AVA), as plataformas moodle (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment), espaços de aprendizagem coletiva, são instrumentos valiosíssimos neste processo, que têm sido usados pelo Ministério da Educação bem como pelas Secretarias Estaduais de Educação no Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares

*“O Programa Nacional de Fortalecimento de Conselhos Escolares está sob responsabilidade da Secretaria da Educação Básica, do Ministério da Educação (SEB/MEC), e o cumprimento de seus objetivos depende, fundamentalmente, da adesão dos demais entes federados (estados e municípios), o que caracteriza um trabalho de parceria, de articulação das ações governamentais nos vários níveis. Trata-se de uma proposta de formação continuada para agentes que representam os vários segmentos que participam direta ou indiretamente da escola, e ela se dá por meio de duas ações articuladas, realizadas pela SEB/MEC: a) seminários estaduais*

*e municipais de formação e seminário internacional de gestão; b) curso de formação pela modalidade de educação a distância” (LUIZ, BARCELLI e CONTI, pág.13, 2010)*

Não se pode cair no engano de que apenas o conhecimento das leis garantam que elas sejam cumpridas. É necessário também que haja articulação, debates, parcerias entre os envolvidos na busca por uma educação de qualidade e democrática.

*“A melhoria na educação, em especial no seu processo de gestão democrática, que rompe como o modelo centralizado, não acontece apenas por meio de leis e/ou decretos, tratando-se, ao invés disso, de um processo longo, de construção coletiva. Por isso, o conselho escolar deve se tornar um espaço de participação da comunidade na gestão da escola pública” (LUIZ, BARCELLI e CONTI, pág.20, 2010)*

## CONCLUSÃO

Os resultados demonstraram que o Conselho Escolar da Escola Classe 121 de Samambaia tem caminhado no sentido de efetivar sua participação no processo da Gestão Democrática, pois seus membros demonstram estar cientes de suas atribuições, nos aspectos que necessitam ser acompanhando pelo Conselho; da importância das avaliações no tocante aos aspectos financeiros, administrativos e pedagógicos, bem como da Lei 4.751/2012, que regulamenta e determina todo o processo da Gestão democrática nas Instituições Públicas do Distrito Federal

O Conselho Escolar ainda percebe a importância fundamental e necessária de se criar tempos e momentos de estudo, para que as reuniões, os debates e as discussões não sejam meramente de caráter informativo, mas também momentos privilegiados de formação

Em suma, os indícios demonstram que o Conselho Escolar da Escola Classe 121 de Samambaia tem buscado se efetivar no processo da Gestão Democrática, bem como o representante de cada segmento demonstra estar ciente de seu papel no colegiado.

Vale ressaltar porém que os momentos de participação externas precisam ser ampliados. Não há possibilidade que o representante de um segmento discuta em uma reunião do Conselho Escolar sobre algo que não debateu previamente com seus pares. A comunidade escolar precisa se apoderar de sua participação. Há que se criar momentos de debates e planejamento dos segmentos do Conselho com seus pares, para que as reuniões sejam legítimas no sentido de que cada membro do Conselho represente as orientações e deliberações do seu segmento realizadas em amplos e prévios momentos de discussões que devem anteceder as reuniões do Conselho Escolar.

*“Assim que os fundamentos do novo paradigma constitucional, que preconiza uma educação democrática, emancipadora, cidadã, possam desfazer os do antigo paradigma patrimonialista, é necessário que as “comunidades escolar e local” adotem a estratégia de participar efetivamente nos conselhos, com autonomia para exercer seu poder cidadão na gestão das instituições públicas de educação, tendo como pressuposto que essas instituições pertencem à cidadania”*(BORDIGNON, in Gestão democrática da Educação, 2005, pág.4)

## REFERÊNCIAS

- BOGDAN, R. e BIKLEN, S.K. **Pesquisa Qualitativa em Educação**. Boston, Allyn e Bacon, inc. De 1982
- BORDIGNON, Genuíno. **Gestão Democrática da Educação**. 2005, pág. 03
- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96**
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Câmara dos Deputados, 2000.
- BRASÍLIA. Lei 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 (Lei da Gestão Democrática no Distrito Federal)
- CONTI, Celso; SILVA, Flávio Caetano da. **Conselho Escolar: alguns pressupostos teóricos**. São Paulo: Xamá, 2010
- DALBÉRIO, Maria Cecília Borges. **Gestão Democrática e participação na escola pública popular**. Minas Gerais: 2007.
- GALINA, Irene de Fátima; CARBELLO, Sandra Regina Cassol. **Instâncias Colegiadas: espaços de participação na gestão democrática da escola pública**. [ 201-?] ]
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em Educação: Abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.
- LUIZ, Maria Cecília (Org.).et al. **Conselho Escolar: algumas concepções e propostas**. São Paulo: Xamã, 2010. 151 pag.; 23cm.
- LUIZ, Maria Cecília; BARCELLI, Juliana Carolina; CONTI, Celso. **O curso de extensão “Formação Continuada à Distância em Conselhos Escolares” – Ufscar/MEC (Programa Nacional de Fortalecimento em Conselhos Escolares)**. São Paulo: Xamá, 2010

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de pesquisa*. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1990

MEC/SEB, **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares** (Cadernos 02, 04, 07, 08 e 09). Brasília: 2006.

MORAIS, Pauleany Simões. **Participação como forma de ampliação dos espaços democráticos: concepções e perspectivas para a gestão da escola – UFRN**, [201-]

SARAIVA JOVEM: **Dicionário da língua portuguesa ilustrado/organização da Editora**. São Paulo: Saraiva, 2010.

STAKE, Robert E. **Case studies**. In DENZIN, Norman K. & LINCOLN, Yvonna S. **Handbook of Qualitative Research**. Londres: Sage publications, 1994, p. 236-247

YIN, Robert. **Case Study Research: Design and Methods**. 2ª Ed. Thousand Oaks, Calif: Sage Publications, 1994.

## APÊNDICE

### QUESTIONÁRIO

O presente questionário tem como objetivo coletar dados que servirão para analisar o envolvimento e participação do Conselho Escolar na gestão da Escola Classe 121 de Samambaia. O entrevistado não necessitará se identificar.

1 – Qual segmento do Conselho Escolar da Escola Classe 121 de Samambaia você representa?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

2 - As propostas que você defende no Conselho Escolar são debatidas antes com o segmento escolar que você representa?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---









